



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16.005/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, Sr. Ariano da Silva Medeiros**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Francisca Rusicleide Goes**, matrícula nº 5168, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiária a **Sra. José Mário de Medeiros**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. José Mário de Medeiros**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.005/17

Objeto: Pensão

Beneficiário: **José Mário de Medeiros**

Servidor (a): **Francisca Rusicleide Goes**

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**

Gestor Responsável: **Ariano da Silva Medeiros**

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 00373 / 2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 16.155/17**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Francisca Rusicleide Goes**, matrícula nº 5168, Agente Comunitário de Saude, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiária o **Sr. José Mário de Medeiros**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 065/2017], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de março de 2020.

Assinado 5 de Março de 2020 às 12:31



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Março de 2020 às 12:56



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO